



## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 47/2026

Macció, 8 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 818/2022 que “Institui o Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural na Escola, priorizando, para a merenda escolar, a aquisição de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”, pelas razões aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei n° 818/2022, as imposições previstas no art. 6º, inciso II, b, e nos incisos III e IV impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei n° 818/2022, de iniciativa parlamentar, revela-se materialmente legítimo em sua essência, ao priorizar a aquisição de hortifrutigranjeiros de agricultores familiares locais para a complementação da refeição escolar na rede pública estadual, objetivo que encontra respaldo constitucional direto no fomento à produção agropecuária (art. 187 da Constituição Federal) e na garantia do direito à educação e à saúde de qualidade, alinhando-se aos princípios da Política Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Todavia, o art. 6º, II, b, e os incisos III e IV do mesmo artigo incidem em vício de iniciativa, por disporem, de forma indevida, sobre organização e atribuições de órgãos da Administração Pública Estadual, matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 86, § 1º, II, e, da Constituição do Estado de Alagoas, em simetria com o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal.

Com efeito, o inciso II, b, ao determinar que a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC deverá acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento, impõe à pasta educacional o desempenho de assistência técnica agrícola e extensão rural, competências afetas, no plano administrativo, à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI), configurando desvio de finalidade institucional e agravando o vício de iniciativa. Por sua vez, os incisos III e IV do art. 6º, ao imporem à SEDUC e às escolas da rede pública obrigações de orientação de cardápio, acompanhamento da implantação e fiscalização do programa, invadem a reserva de administração e usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estruturação e as atribuições dos órgãos que lhe são subordinados.

Excelentíssimo Senhor

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem programas de governo com interferência nas atribuições e organização de órgãos vinculados ao Poder Executivo padecem de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos poderes. A Suprema Corte já assentou tal

premissa ao julgar inconstitucional norma oriunda da própria Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (ADI n° 2.654), oportunidade em que firmou que a disciplina normativa pertinente à criação, estruturação e definição das atribuições de órgãos da Administração Pública estadual, ainda que por emenda constitucional, revela matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 818/2022, especialmente o art. 6º, II, b, e os incisos III e IV, por inconstitucionalidade formal, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual  
NESTA

Protocolo 1087271

LEI N° 9.923, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR URBANA E RURAL NA ESCOLA, PRIORIZANDO, PARA A MERENDA ESCOLAR, A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural nas escolas da rede pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural nas Escolas constitui-se na compra de hortifrutigranjeiros, prioritária, dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na rede pública de ensino.

Art. 3º O Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural na Escola tem por objetivo:

I - proporcionar aos alunos das escolas da rede pública uma alimentação saudável;

II - proporcionar educação nutricional e ambiental;

III - proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção do alimento, através de visitas orientadas ao local de plantio;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades regionalizadas de geração de renda e fortalecimento da relação integrada entre a comunidade e a escola.

Parágrafo único. O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade, a valorização da cultura produtiva local.

Art. 4º O Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural na Escola será implantado, gradativamente, nas escolas da rede pública, respeitando:

I - a posição do Conselho Escolar da instituição;

II - a agricultura familiar local;

**SUPLEMENTO**

III - as orientações do Setor de Nutrição Escolar da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

IV - as normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 5º O Programa Agricultura Familiar Urbana e Rural na Escola poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em parceria com os agricultores familiares do Estado de Alagoas.

Art. 6º Para fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

- I - os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Estadual, deverão:
- fornecer hortifrutigranjeiros às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;
  - garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;
  - participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

II - a Secretaria de Estado de Educação, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta lei, poderá:

- organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas;
- (VETADO).

III - (VETADO).

IV - (VETADO).

Art. 7º As despesas decorrentes desta iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e da contrapartida estadual.

Art. 8º O Governo do Estado regulamentará esta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 9.924, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O SELO “ESCOLA AMIGA DO AUTISTA” NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Escola Amiga do Autista”, a ser conferido as instituições públicas e privadas de ensino no Estado de Alagoas que desenvolvam ações efetivas de inclusão educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Selo “Escola Amiga do Autista” será concedido às escolas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- adotar práticas pedagógicas inclusivas, individualizadas e acessíveis para o desenvolvimento integral de estudantes com TEA;
- garantir a formação continuada de professores e demais profissionais da educação no atendimento à pessoa com autismo;
- dispor de infraestrutura acessível e adequada, incluindo, sempre que possível, salas de acolhimento recursos sensoriais e comunicação alternativa;
- promover, no ambiente escolar, campanhas de conscientização, empatia e combate à discriminação contra pessoas com deficiência, em especial o autismo; e
- realizar acompanhamento educacional e psicossocial individualizado, com envolvimento da família e da equipe pedagógica.

Art. 3º A competência para concessão do Selo será definida por ato do Poder Executivo, o qual poderá delegar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que deverá regulamentar:

- os critérios de avaliação das instituições;

II - os procedimentos para inscrição, análise e renovação do selo;

III - os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

§ 2º A SEDUC poderá celebrar convênios com universidades, conselhos profissionais, associações e entidades especializadas na área do autismo, visando apoiar o processo de certificação.

Art. 4º As instituições certificadas poderão utilizar o selo “Escola Amiga do Autista” em seus materiais institucionais, plataformas digitais e espaços físicos como símbolo de reconhecimento público.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 9.925, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA A PRÓPOLIS VERMELHA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Própolis Vermelha como Patrimônio Imaterial do Estado de Alagoas, reconhecendo sua importância cultural, histórica e econômica para a região.

Art. 2º Considera-se Própolis Vermelha a substância resinosa coletada pelas abelhas (*Apis mellifera*) em resinas de vegetais específicos da região, que adquire uma coloração avermelhada devido às características dos seus componentes botânicos.

Art. 3º A Própolis Vermelha é reconhecida pelos seus potenciais benefícios à saúde, suas propriedades antibacterianas, anti-inflamatórias e antioxidantes, bem como pelo seu uso tradicional na medicina popular e em produtos artesanais.

Art. 4º O Poder Público deverá promover ações de preservação, promoção e difusão do conhecimento sobre a Própolis Vermelha, valorizando sua importância cultural e incentivando a pesquisa científica para aprimorar o conhecimento sobre suas propriedades.

Art. 5º Serão incentivadas iniciativas que promovam o manejo sustentável da produção da Própolis Vermelha, respeitando as práticas tradicionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de pesquisa e produtores locais para a implementação de programas e projetos relacionados à própolis Vermelha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 9.926, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS AS PRÁTICAS E FORMAS DE FAZER ASSOCIADAS ÀS OBRAS DO MESTRE JOÃO DAS ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas as práticas, técnicas, saberes e formas de



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO**

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**MARCELO MELO SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**KATIA BORN RIBEIRO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS  
**MEIREJANE ATAÍDE REMÍGIO COSTA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**WENDEL PALHARES COSTA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS  
**JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
**CAROLINE RODRIGUES LEITE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**RENATA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
**VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
**JOAO YGO DA COSTA ARAUJO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER  
**MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**PAULA CINTRA DANTAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**RICARDO TENÓRIO DÓRIA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO  
**PAULO ROBERTO KUGELMAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA  
**IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS  
**JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**THALES SILVA ARAÚJO - Delegado Geral - Interino**

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS  
**PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM**

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM**

**ÍNDICE**

**PODER EXECUTIVO**

Atos e despachos do governador.....	01
Gabinete Civil.....	07
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).....	08



Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos  
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

**Preço**

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 12,61  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 13,88

**Publicações para particulares**

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail [materias.imprensaoficialal@gmail.com](mailto:materias.imprensaoficialal@gmail.com), no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**SEJA UMA EMPRESA  
PARCEIRA DO PROGRAMA  
ALAGOAS SEM FOME E  
CONTRIBUA PARA A  
QUALIDADE NUTRICIONAL  
DE MILHARES DE FAMÍLIAS  
ALAGOANAS!**

PARA SABER COMO PARTICIPAR FALE CONOSCO  
NO WHATSAPP:

**8298704-2402.**



Alagoas  
sem fome



ALAGOAS  
GOVERNO

**SUPLEMENTO**

fazer associadas às obras do artesão popular Mestre João das Alagoas, notadamente no campo da arte figurativa em cerâmica e da escultura popular.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo assegurar a valorização, preservação e difusão do legado cultural e artístico de Mestre João das Alagoas, contribuindo para a manutenção da memória e da identidade cultural alagoana.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da área da cultura, poderá adotar medidas de salvaguarda e promoção do patrimônio cultural referido nesta Lei inclusive por meio de:

I - ações de documentação: pesquisa e registro audiovisual das práticas e saberes;

II - programas educativos e oficinas voltadas à transmissão dos conhecimentos;

III - apoio à realização de exposições, mostras e publicações sobre a obra e o legado do Mestre; e

IV - incentivo à criação de espaços de memória e difusão da arte popular alagoana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.927, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A CAMPANHA DE AÇÕES PREVENTIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CERATOCONE NO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de ações preventivas e de conscientização do ceratocone, a ser realizada anualmente no mês de junho, no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Entende-se por ceratocone, para os fins desta Lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, o que provoca distorção substancial da visão.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - informar à população sobre as principais causas e sintomas da doença e as faixas etárias de maior incidência;

II - informar à população sobre as medidas necessárias para o tratamento;

III - promover ampla campanha de doação de órgãos, especialmente de córnea, com a finalidade de manter a captação em número adequado à demanda.

Art. 3º No mês de divulgação da campanha poderão ser realizados eventos, palestras e/ou outras atividades que contribuam para a disseminação das informações previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.928, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A “FARINHA DE MANDIOCA DO POVOADO MATA LIMPA E SEUS DERIVADOS”, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas a FARINHA DE MANDIOCA DO POVOADO

MATA LIMPA E SEUS DERIVADOS.

Art. 2º Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.929, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO EM TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Assédio em Transporte Público no Estado de Alagoas, estabelecendo medidas de prevenção, conscientização e atendimento às vítimas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover campanhas de conscientização e prevenção do assédio sexual em transportes públicos;

II - criar canais de denúncia rápidos e acessíveis para vítimas e testemunhas;

III - incentivar a capacitação de motoristas, cobradores e demais profissionais do setor;

IV - estimular a instalação de câmeras de segurança e mecanismos de alerta nos veículos; e

V - garantir a ampla divulgação dos direitos das usuárias e os meios de denúncia.

Art. 3º As empresas concessionárias de transporte público deverão dispor de treinamentos periódicos aos seus funcionários e divulgar de forma visível informações sobre como proceder em casos de assédio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.930, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS À PEDRO MENEZES TRINDADE BARRETTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao professor e advogado PEDRO MENEZES TRINDADE BARRETTO, em reconhecimento a sua carreira marcada pela dedicação ao ensino

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.931, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS AS PRÁTICAS E FORMAS DE FAZER ASSOCIADAS ÀS OBRAS DO ARTISTA POPULAR CIL DA CAPELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas as PRÁTICAS, SABERES, TÉCNICAS E FORMAS DE FAZER ASSOCIADAS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA DO MESTRE CIL DA CAPELA, notadamente no campo da cerâmica figurativa e da arte popular.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo preservar, valorizar e difundir o legado cultural e artístico de Cil da Capela, destacando sua contribuição para a identidade, a memória e a expressão artística do povo alagoano.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT e dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de salvaguarda e promoção das práticas reconhecidas nesta Lei, incluindo:

I - o registro e documentação das técnicas e processos criativos do artista;

II - a realização de ações educativas e oficinas voltadas à transmissão de seus saberes;

III - o apoio à divulgação de sua obra em exposições, feiras e publicações;

IV - a criação de espaços de memória, centros de referência ou museus dedicados à arte popular de Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.932, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PARA O SINDICATO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o SINDICATO DOS DETETIVES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 18 de janeiro de 1996, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 01.034.976/0001-48, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 667, sala 111, CEP: 57052-480, bairro Gruta de Lourdes, município de Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.933, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ACADEMIA ALAGOANA DE LITERATURA DE CORDEL - AALC, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.291.519/0001-16, com sede na Praça Dom Pedro II, sem número, CEP

57.020-130, bairro Centro, município de Maceió, Alagoas, fundada em 8 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.934, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 54.006.839/0001-66, situado na Rua Mensageiro José Raimundo dos Santos, nº 201, CEP 57.081-572, bairro do Tabuleiro dos Martins, município de Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.935, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA DOS RECANTOS E ADJACÊNCIAS - AMAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA DOS RECANTOS E ADJACÊNCIAS - AMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2022, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 57.939.965/0001-61, com sede na Av. Professor Paulo Bandeira, Rua E, nº 198, Condomínio Recanto dos Vales, CEP: 57.120-000, bairro Centro, no município de Satuba, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.936, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO AFRO-BRASILEIRA, CENTRO CULTURAL ILÊ FUNKÊ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**SUPLEMENTO**

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO AFRO-BRASILEIRA, CENTRO CULTURAL ILÊ FUNKÉ, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.639.865/0001-45, com sede e foro na Rua Professora Maria Izabel Costa Souza, nº 83, CEP 57.995-000, bairro Centro, município de Flexeiras, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.937, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

FICA RECONHECIDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Alagoas, a QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO.

Art. 2º Entende-se por Patrimônio Cultural e Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte do seu patrimônio cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 1087273

=====

\*DECRETO Nº 109.123, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

OUTORGA AO SUBTENENTE BM SOSTENES DE AZEVEDO COSTA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Subtenente BM Sostenes de Azevedo Costa, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

\*Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 109.154, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

OUTORGA AO 1º TENENTE PM ENOS DOS SANTOS FERREIRA, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Tenente PM Enos dos Santos Ferreira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 109.155, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM ANDERSON DEYGLEY GOMES REIS, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Anderson Deygley Gomes Reis, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 1087275

=====

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 8 DE JUNHO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1453/26, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 1252/2024. Sanciono e promulgo, com o veto ao art. 6º, II, b e os incisos III e IV, o Projeto de Lei nº 1252/2024, de iniciativa da Deputada Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à

egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PROC.E:1101-1452/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1610/2025, de iniciativa de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Soares Pereira e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1487/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 691/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Delegado Leonam, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1461/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1760/2025, de iniciativa da Deputada Estadual Fátima Canuto, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1468/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1195/2024, de iniciativa de iniciativa do Deputado Estadual Alexandre Ayres e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1471/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1668/2025, de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Soares e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-813/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1291/2025, de iniciativa da Deputada Estadual Gabi Gonçalves e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1450/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1552/2025, de iniciativa da Deputada Estadual Gabi Gonçalves e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1475/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1759/2025, de iniciativa da Deputada Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1485/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1546/2025, de iniciativa do Deputado Estadual Delegado Leonam e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1482/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1455/2025, de iniciativa do Deputado Estadual Delegado Leonam e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1477/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1717/2025, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1476/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1754/2025, de iniciativa da Deputada Estadual Gabi Gonçalves e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1448/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1421/2025, de iniciativa da Deputada Estadual Ângela Garrote e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1449/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1530/2025, de iniciativa da Deputada Estadual Gabi Gonçalves e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.

Protocolo 1087277

## Gabinete Civil

### EXTRATO DO CONTRATO GC N° 11/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001526/2026

Contratante: O Estado de Alagoas, por intermédio do GABINETE CIVIL, CNPJ nº 12.200.267/0001-01, com endereço na Rua Cincinato Pinto, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Sr. FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-65, conforme Decreto nº 93.934, de 10 de outubro de 2023, publicado no DOE/AL em 11 de outubro de 2023.

Contratado: A empresa G S COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede profissional estabelecida na Rua Professor Rocha, nº 652, Centro, Capela/AL, CEP: 57.780-000, por meio de sua representante legal GRESSIELY SILVA COSTA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 003.xxx.xxx-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento de Contrato Social.

Objeto: O objeto do contrato é a contratação através de inexigibilidade dos serviços do cantor JP Show, representado exclusivamente pela empresa G S COSTA., para realização de apresentação artística durante os festejos juninos no município de Porto de Pedras.

Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500.

Data da Assinatura: 09/06/2026.

Signatários: Felipe de Carvalho Cordeiro, CPF 055.xxx.xxx-65; Gressiely Silva Costa, CPF nº 003.xxx.xxx-50.

### EXTRATO DO CONTRATO GC N° 12/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001526/2026

Contratante: O Estado de Alagoas, por intermédio do GABINETE CIVIL, CNPJ nº 12.200.267/0001-01, com endereço na Rua Cincinato Pinto, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Sr. FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-65, conforme Decreto nº 93.934, de 10 de outubro de 2023, publicado no DOE/AL em 11 de outubro de 2023.

Contratado: A empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.244.228/0001-98, com sede profissional estabelecida na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Empreendimento José Borba Maranhão, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-090, por meio de seu representante legal DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 029.xxx.xxx-80, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento de Contrato Social.

Objeto: O objeto do contrato é a contratação através de inexigibilidade dos serviços do cantor Eric Land, representado exclusivamente pela empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., para realização de apresentação artística durante os festejos juninos no município de Porto de Pedras.

Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500.

Data da Assinatura: 09/06/2026.

Signatários: Felipe de Carvalho Cordeiro, CPF 055.xxx.xxx-65; Diego Anderson Rocha De Oliveira, CPF nº 029.xxx.xxx-80.

## SUPLEMENTO

EXTRATO DO CONTRATO GC Nº 13/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001526/2026

Contratante: O Estado de Alagoas, por intermédio do GABINETE CIVIL, CNPJ nº 12.200.267/0001-01, com endereço na Rua Cincinato Pinto, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Sr. FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-65, conforme Decreto nº 93.934, de 10 de outubro de 2023, publicado no DOE/AL em 11 de outubro de 2023.

Contratado: A empresa MDB SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.019.646/0001-62, com sede profissional estabelecida na Avenida Engenheiro Roberto Duarte Santana, nº 25, Sala 807, Anexo 2, Bairro Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-107, por meio de seu representante legal FELIPE DE BARROS CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº

040.xxx.xxx-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento de Contrato Social.

Objeto: O objeto do contrato é a contratação através de inexigibilidade dos serviços do cantor Marcynho Sensação, representada exclusivamente pela empresa MDB SHOWS LTDA., para realização de apresentação artística durante os festejos juninos no município de Porto de Pedras.

Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500.

Data da Assinatura: 09/06/2026.

Signatários: Felipe de Carvalho Cordeiro, CPF 055.xxx.xxx-65; Felipe De Barros Cavalcante, CPF nº 040.xxx.xxx-45.

Protocolo 1087279

## Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

Portaria/SEDUC Nº 8.349/2026

A Secretaria de Estado da Educação, com a devida autorização da Exma. Secretária de Estado de Educação, e através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Profissionais da Educação Especial para laborarem nas Unidades de Ensino Regulares, Centros Especializados, Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, instituída através das Portarias SEDUC nº. 13.756/2023, publicada aos 30 de Maio de 2023 e nº. 18.408/2023, publicada aos 04 de Julho de 2023, e em conformidade com os Processos Administrativos nº. E: 01800.0000013210/2023 e nº E:01800.0000027109/2026, torna pública à 15ª (décima quinta) convocação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no certame; como também, estabelece e torna públicas as instruções e o cronograma de apresentação dos (as) convocados (as) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) SEDUC Edital SEDUC nº. 003/2024, conforme segue:

1. DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) CONVOCADOS (AS):

1.1. Os (As) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) convocados (as), serão contratados (as) e lotados (as) conforme necessidade de cada Gerência Especial de Educação, observando-se estritamente a ordem de classificação do (a) candidato (a), conforme disposto no Item 13.2, e 13.3 Edital SEDUC nº. 003/2024.

1.2. Os (As) candidatos (as) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) convocados (as) na presente Portaria, serão lotados (as) mediante às necessidades de cada Gerência Especial de Educação - GEE, conforme Item 02 do presente, observando-se estritamente à ordem de comparecimento/apresentação/chegada nas datas previstas nesta Portaria, bem como observando conveniência, oportunidade e necessidade da Rede Estadual de Ensino.

1.3. Os (As) candidatos (as) aprovados (as) no certame e convocados (as), quando desta 15ª (décima quinta), deverão apresentar-se/comparecer, nas datas previstas na presente Portaria, às respectivas sedes das Gerências Especiais de Educação – GEE's/SEDUC nas quais os (as) candidato (as) se inscreveram, EXCETO no caso dos convocados da 1ª e 13ª GEE's/SEDUC que deverão apresentar-se/comparecer, nas datas previstas na presente Portaria, na Supervisão de Movimentação de Pessoas - SUMP/SEDUC, observando o cronograma (Item 03 do presente) para proceder com os trâmites necessários às suas lotações e contratações, conforme disposto no item 13.1, Edital SEDUC nº 003/2024.

1.3.1. Quando da apresentação nas respectivas sedes das Gerências Especiais de Educação – GEE's/SEDUC, ou na Supervisão de Movimentação de Pessoas - SUMP/SEDUC, quando for o caso, os (as) convocados (as) deverão estar portando em mãos, na sua forma original e também com cópia (em envelope aberto com identificação nome/ cargo/ GEE), os documentos pessoais, os documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, os documentos de titulação, os documentos comprobatórios da experiência profissional, atestado médico, bem como documentos nada consta criminal expedido nos âmbitos federal e estadual, os quais ficarão arquivados na GEE/SEDUC ou na SUMP/SEDUC, conforme:

- Documento de Identidade RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH (Conforme Item 3.7.1.1 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (no caso de estrangeiro/a devidamente legalizado/a no Brasil, conforme Item 3.7.1.2 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF (Conforme Item 3.7.1.3 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Título de eleitor, emitido pela Justiça Eleitoral (Conforme Item 3.7.1.4 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Comprovante de quitação eleitoral (Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, conforme Item 3.7.1.5 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Comprovante de quitação das obrigações do Serviço Militar, a saber, certificado de reservista, ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino, conforme Item 3.7.1.6 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Comprovante de residência (atualizado com até 03 meses, conforme Item 3.7.1.7 do Edital SEDUC nº. 003/2024);

- Cartão/comprovante inscrição PIS/PASEP/ NIT/ NIS (Conforme Item 3.7.1.8 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Nada consta criminal (atualizado com menos de 03 meses) expedido pela Justiça Estadual (Conforme Item 3.7.1.9 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Nada consta criminal (atualizado com menos de 03 meses) expedido pela Justiça Federal (Conforme Item 3.7.1.9 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade indígena ou quilombola a que pertencer o (a) candidato (a), conforme modelos ANEXOS X e XI do Edital (Caso de candidato (a) concorra a reserva de vagas para pessoas indígenas, negros/as quilombolas, conforme Item 3.7.1.10 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Relatório Médico e Laudo Médico (Obrigatório somente no caso de candidatos (as) que concorram a cota reservada para Pessoas Com Deficiência - PCD, conforme Item 3.7.1.11 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Comprovantes de atendimento dos requisitos mínimos para o cargo que concorrer no certame, conforme exigida pelo ANEXO I do Edital (Conforme Item 3.7.1.12 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Títulos (declarados no ato da inscrição ONLINE) emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme exigida pelo ANEXO II do edital (Conforme Item 3.7.1.13 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Comprovantes de experiência profissional (declarados no ato da inscrição ONLINE, conforme Item 3.7.1.14 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, modelo ANEXO VII do edital (Conforme Item 3.7.1.15 do Edital SEDUC nº. 003/2024);
- Atestado Médico, que ateste a aptidão física e mental do (a) candidato (a) para o exercício das funções do cargo, que foi aprovado (a) e convocado (a) no certame, emitido e devidamente assinado por médico, ou médico do trabalho, particular/assistente, do Sistema Único de Saúde - SUS, ou da Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas. (Conforme Itens 13.6, e 13.7. Edital SEDUC nº. 003/2024).

1.4. Quando da apresentação/comparecimento dos (as) convocados (as), nas datas previstas no cronograma (Item 03 do presente), estes serão lotados e contratados por ordem de chegada, conforme necessidade de cada Gerência Especiais de Educação - GEE, e mediante conveniência, oportunidade e necessidade da Rede Estadual de Ensino; sendo em seguida encaminhados pelas respectivas Gerências Especiais de Educação - GEE's/SEDUC ou pela Supervisão de Movimentação de Pessoas - SUMP/SEDUC às respectivas Unidades de Lotação da Rede Estadual de Ensino. Posteriormente, os (as) convocados lotados (as) que entraram em efetivo exercício deverão assinar os respectivos contratos.

1.5. Quando da apresentação dos (as) convocados (as), conforme cronograma (Item 03 do presente), estes devem entregar suas documentações, momento este que terão as mesmas conferidas pelos técnicos das respectivas Gerências Especiais de Educação – GEE's/SEDUC e da Supervisão de Movimentação de Pessoas - SUMP/SEDUC, conforme o disposto no edital do Certame.

1.6. Os (as) convocados (as) que se apresentaram, conforme cronograma (Item 03 do presente), que não forem lotados imediatamente, aguardarão a necessidade da Rede Estadual de Ensino para efetivar sua lotação e contratação.

1.7. A partir da data do encaminhamento às respectivas Unidades de Lotação, os (as) candidatos (as) terão o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), para assumirem/entrarem no exercício de suas funções.

1.8. Somente serão realizados os procedimentos junto à Folha de Pagamento de Servidores Contratados desta SEDUC dos (as) convocados (as) devidamente lotados que tiverem entrado em efetivo exercício de suas funções, sendo comprovado o exercício pelo devido informe de assunção, bem como assinado seus respectivos contratos temporários. O informe de assunção deve ser encaminhado pela Unidade de Lotação à respectiva Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC ou à Supervisão de Movimentação de Pessoas - SUMP/SEDUC no caso dos contratados da 1ª e 13ª GEE's.

1.9. Comparecendo o convocado conforme cronograma (Item 03 do presente), e tendo este sido lotado e encaminhado a sua Unidade de Lotação, caso não entre em exercício, sua lotação será tornada sem efeito em razão da sua desistência, e a vaga respectiva será disponibilizada para outro candidato convocado que ainda não tenha sido lotado, e caso não haja candidato convocado não lotado, a vaga será disponibilizada para uma futura Convocação, caso necessária, seguindo e respeitando à ordem de classificação do Resultado Final do Certame e suas retificações.

1.10. No caso de não comparecimento do (a) convocado (a), conforme cronograma (Item 03 do presente), a vaga respectiva será disponibilizada para uma futura Convocação, caso esta seja necessária, seguindo e respeitando à ordem de classificação do Resultado Final do Certame e suas retificações.

## 2. DOS CONVOCADOS

2.1. Estão convocados a se apresentarem/comparecerem nesta 15ª (décima quinta) convocação, conforme cronograma disposto no Item 03 do presente, os (as) candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) no resultado final do Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital SEDUC nº. 003/2024, e devidas retificações pontuais, respeitando a devida ordem de classificação, dispostos na lista a seguir:

15ª CONVOCAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - PSS SEDUC EDITAL Nº. 003/2024					
1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª E 13ª GERÊNCIAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO - GEE/SEDUC					
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	1ª	PROFESSOR(A) DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	KARINE OLIVEIRA DE SOUZA BARROS	28	AMPLA
2	1ª	PROFISSIONAL AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ROSEMARY DOS SANTOS BATALHA	15	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	3ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	IVONE ROSALDA RAMOS DA TERRA NORDESTINO	87	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	4ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ELIEL VIRGINIO DA SILVA	33	AMPLA
2	4ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	JANAINA FERNANDES COSTA	34	AMPLA

## SUPLEMENTO

3	4ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	VERONICA FERREIRA DA SILVA	35	AMPLA
4	4ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA JOZINA DA SILVA	36	AMPLA
5	4ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ELIVANIA DE ALMEIDA LIMA	37	AMPLA
6	4ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	DIEGO CERQUEIRA DE SOUZA	38	AMPLA
7	4ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA CICERA PEDRO DA SILVA MARQUES	39	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA LIDIANE DA SILVA	136	AMPLA
2	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	137	AMPLA
3	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS SILVA	138	AMPLA
4	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA	139	AMPLA
5	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	IVANIA DOS SANTOS	140	AMPLA
6	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA VERONICA FERREIRA BRITO SILVA	142	AMPLA
7	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA BETANIA AFONSO DOS SANTOS	143	AMPLA
8	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	CLEDJA MARIA DA SILVA	144	AMPLA
09	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	145	AMPLA
10	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	CLESIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	146	AMPLA
11	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	LUANA MARIA DA SILVA	147	AMPLA
12	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	JOSEFA MARTINS DOS SANTOS	148	AMPLA
13	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	AMANDA PINHEIRO ROLIM RODRIGUES	149	AMPLA
14	5ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA APARECIDA ALVES DE MELO BARROS	150	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIUCHA AFONSO DE MELO	108	AMPLA
2	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	JOSENILDA PAZ DE OLIVEIRA	109	AMPLA
3	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ROBERTA FRANCIELLY BARBOSA DA SILVA MARTINS	110	AMPLA
4	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA ZENILDA FERREIRA DA SILVA	111	AMPLA
5	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	VERONICA LUNA DA SILVA	112	AMPLA

6	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SONIA SILVINO MALTA	113	AMPLA
7	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA AMELIA BERNARDO DE MELO	114	AMPLA
8	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA JOSE DA SILVA	115	AMPLA
9	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA	116	AMPLA
10	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ROSANGELA DE ALMEIDA SILVA	117	AMPLA
11	7ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	GRACINEIDE DA SILVA LEMOS	118	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	8ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	GRAZIANO SILVA CRUZ	33	AMPLA
2	8ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARILUCIA DA ROCHA PEREIRA	34	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	9ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	PAULIANA TAVARES SANTOS	92	AMPLA
2	9ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SUELI FERREIRA DA SILVA	93	AMPLA
3	9ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	CARLA FERNANDA COSTA	94	AMPLA
4	9ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	GABRIELLA SANTOS RIBEIRO	95	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	11ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	DANIELLE GOMES ALVES	75	AMPLA
2	11ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	RAFAELA PEREIRA BRANDAO DE OLIVEIRA	76	AMPLA
3	11ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	TAIANA FEITOZA LIMA	77	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	12ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	DANIELE LUIZA SILVA DE SOUZA	81	AMPLA
2	12ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	TELMA QUIRINO DOS SANTOS	82	AMPLA
3	12ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	RAYRA DOS SANTOS PEREIRA	83	AMPLA
4	12ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ERIVANE MARIA VELOSO DA SILVA	84	AMPLA
5	12ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARLEIA DOS SANTOS SILVA	85	AMPLA
6	12ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	LIVEA RAFAELA GOMES DO NASCIMENTO	86	AMPLA
7	12ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SILVANI DOS SANTOS	87	AMPLA
8	12ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA CICERA BISPO DA SILVA	88	AMPLA

## SUPLEMENTO

9	12 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARYANGELA CLEMENINO ALBUQUERQUE	89	AMPLA
10	12 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	JULIANA APARECIDA DA SILVA LIMA	90	AMPLA
11	12 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SARAH LOPES DA SILVA	91	AMPLA
ORDEM	GEE	CARGO	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA
1	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	VANESSA ALVES DOS SANTOS	522	AMPLA
2	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	LARA EMMANUELLE CANUTO DOS SANTOS	523	AMPLA
3	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ANA MARIA DA SILVA	524	AMPLA
4	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	JERSONITA MARCELINO LEITE	525	AMPLA
5	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA	526	AMPLA
6	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	BETANIA LUCIA DA SILVA LOPES	527	AMPLA
7	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARTA DA SILVA MOTA	528	AMPLA
8	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA DE FATIMA TORRES LUZ	529	AMPLA
9	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SIDILANIA MARIA ALMEIDA ARAUJO SIBALDO	530	AMPLA
10	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	FABIO LEANDRO SOARES SANTOS	531	AMPLA
11	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	FERNANDA DA SILVA FREITAS	532	AMPLA
12	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ADA DAMIANNI DA SILVA ACIOLE	533	AMPLA
13	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	NATANA TENORIO DA SILVA	534	AMPLA
14	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	FABIANY RODRIGUES NUNES MARINHO	535	AMPLA
15	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ALINE FERREIRA SANTOS	536	AMPLA
16	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	GIRLEIDE TAVARES TEIXEIRA	537	AMPLA
17	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SUELLEN LARISSA DOS SANTOS GAMA	538	AMPLA
18	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	539	AMPLA
19	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	SILVANETE MONTEIRO	540	AMPLA
20	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	RONEIDE TAVARES LEANDRO	541	AMPLA
21	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ANA BRIGIDA ALVES	542	AMPLA
22	13 <sup>a</sup>	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA	543	AMPLA

23	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	DENISE DOS SANTOS PEREIRA	544	AMPLA
24	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	HERCULES MIRANDA SOARES	545	AMPLA
25	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	RITA PEREIRA DOS SANTOS	546	AMPLA
26	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	LUCIGLEIDE DA SILVA	547	AMPLA
27	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	IVANEIDE SANTOS MEDEIROS	548	AMPLA
28	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	JOSEFA GIVANEIDE SILVA MELO	549	AMPLA
29	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	MARIA APARECIDA DE LIMA TEODORO	550	AMPLA
30	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	CLARA NUBIA IZIDORIO	551	AMPLA
31	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ADRIANA MERCIA DE ARAUJO VIEIRA	552	AMPLA
32	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	CLEONICE MARIA SILVA DOS SANTOS	553	AMPLA
33	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ALYSSON MARCONE ALVES TAVARES	554	AMPLA
34	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	THIAGO NOGUEIRA BEZERRA	555	AMPLA
35	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ADRIANA DANTAS MONTEIRO	556	AMPLA
36	13ª	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	ANA PAULA VASCONCELOS DE OMENA TORRES	557	AMPLA

\*Os (As) candidatos (as) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) convocados (as) na presente Portaria, no Interesse da Administração Pública, e pelos princípios da conveniência, oportunidade e interesse público, caso concorde, poderá ser lotado em unidade de jurisdição da 1ª GEE SEDUC, diversamente da 13ª GEE para qual se inscreveu no certame, em razão de não existirem mais candidatos aprovados no banco/cadastro de reserva da 1ª GEE no Processo Seletivo Simplificado - PSS SEDUC nº. 003/2024.

Comparecendo a convocação, e se manifestando pela não aceitação quanto da situação supramencionada, o candidato (a) permanecerá na lista de classificação/banco de reserva da 13ª GEE SEDUC, aguardando o surgimento de carência, conforme disposto no edital.

### 3. DO CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO/ COMPARECIMENTO

3.1. Os (As) candidatos (as) aprovados (as) nos cargos temporários de PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL do Processo Seletivo Simplificado (PSS Edital SEDUC Nº. 003/2024), que foram devidamente convocados (as) nesta 15ª (décima quinta) convocação, deverão comparecer/apresentar-se nas respectivas sedes das Gerências Especiais de Educação - GEE's/SEDUC, EXCETO no caso dos inscritos e aprovados da 1ª e 13ª GEE's/SEDUC que deverão comparecer na Supervisão de Movimentação de Pessoas - SUMP/SEDUC, conforme cronograma a seguir:

#### CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 15ª (DÉCIMA QUINTA) CONVOCAÇÃO - PSS EDITAL Nº. 003/2024, CONFORME ITEM 02 DO PRESENTE.

ETAPA - APRESENTAÇÃO/COMPARECIMENTO CONVOCADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E LOTAÇÃO	LOCAL	PERÍODO
APRESENTAÇÃO/COMPARECIMENTO/ CONTRATAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E LOTAÇÃO - 1ª E 13ª GEE/SEDUC - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.	SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS - SUMP/SEDUC, LOCALIZADA NA AVENIDA FERNANDES LIMA, S/N, CEP (NA SUVPE, ESPAÇO DA ANTIGA BIBLIOTECA).	10/06/2026 À 12/06/2026
APRESENTAÇÃO/COMPARECIMENTO PARA	Respectivas GERÊNCIAS ESPECIAIS DE	10/06/2026 À

## SUPLEMENTO

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E LOTAÇÃO - 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª E 12ª GEE/SEDUC - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO - GEE'S/SEDUC, endereço conforme Anexo IV Edital SEDUC n°. 003/2024.	12/06/2026
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------	------------

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió 08 de Junho de 2026.  
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) – Edital SEDUC 003/2024.  
Maria Gevan Gomes Tenório Amorim  
Secretária Executiva de Gestão Interna

# Sinalização para sua instituição

## gráfica

Nós temos para você os mais diversos tipos de **sinalização**: banners, backdrops, placas, fachadas e muito mais!



# DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO

*Ufaê Ufaide Oyá I'Oxum*

Um relato íntimo  
sobre a coragem  
de quem constrói  
o sagrado todos os dias

**LOJA  
VIRTUAL**

IMPENSAOFICIAL.AL.GOV.BR

**FRETE  
GRÁTIS**

PARA MACEIÓ-AL



IMPENSA  
OFICIAL  
GRACILIANO  
RAMOS



**A HISTÓRIA  
NARRADA  
A PARTIR DA  
RESISTÊNCIA E  
ANCESTRALIDADE.**

DISPONÍVEL EM  
NOSSA  
LOJA  
VIRTUAL

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR

